

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor: Título:	BR102019010156-3 17/05/2019 - UNIVERSIDADE FEDER CLEUZA MARIA DE R COLORADO; JUAN CA LIZARDO "Guia de perfuração con	RAL DE N FARIA R RLOS CA	REZENDE; SANTIAG AMPOS RUBIO; BRE	O JARAMILLO
1 - CLASSIFICAÇÃO 2 - FERRAMENTAS DE EPOQUE X DIALOG	ESPACENET PATE USPTO X SINI SITE DO INPI STN	ENTSCOPE PI	Buscaweb Derwent ******	
Núi	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US77	71483	B2	10/08/10	Α
US86	317176	B2	31/12/13	А
US83	398645	B2	19/03/13	А
US47	781182	Α	01/11/88	А
US78	342042	Α	30/11/10	А
US2012	20330321	A1	27/12/12	А
US201	2059382	A1	08/03/12	А
4 - REFERÊNCIAS NÃO	D-PATENTÁRIAS		-	
Au	tor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
	****		*****	****
Observações: ****** Alexandre Cardoso Mai	uricio Valente		Rio de Janeiro, 1 de	agosto de 2025.

Pesquisador/ Mat. Nº 2528840 DIRPA / CGPAT IV/DINEC

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102019010156-3 N.º de Depósito PCT: -

Data de Depósito: 17/05/2019

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: CLEUZA MARIA DE FARIA REZENDE; SANTIAGO JARAMILLO

COLORADO; JUAN CARLOS CAMPOS RUBIO; BRENO FERREIRA

LIZARDO

Título: "Guia de perfuração condilar e uso"

PARECER

Trata-se, neste parecer técnico, de um pedido de patente, de natureza invenção, que se refere a um guia de perfuração condilar e uso.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1/11 a 11/11	870190046625	17/05/2019
Quadro Reivindicatório	1/1	870190046625	17/05/2019
Desenhos	1/3 a 3/3	870190046625	17/05/2019
Resumo	1/1	870190046625	17/05/2019

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	х	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas:

a-) A reivindicação independente 04 estaria em desacordo com o com o Art. 10 (VIII) da Lei nº 9.279/96 (LPI), pois o uso do guia de perfuração condilar configuraria um método de tratamento cirúrgico ou terapêutico ou de diagnóstico, aplicado ao corpo humano ou animal.

As "Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente - Bloco II - Patenteabilidade" estabelecem, em seus itens 1.27 e 1.34, respectivamente, que:

- "1.27 Métodos terapêuticos são aqueles que visam à cura e/ou a prevenção de uma doença ou disfunção do corpo humano ou animal, ou alívio de sintomas de dor, sofrimento e desconforto, objetivando restabelecer ou manter suas condições normais de saúde. Métodos caracterizados pela dosagem e/ou posologia de um medicamento para tratamento ou prevenção de uma doença também se enquadram como métodos terapêuticos".
- "1.34 Todo método que requeira uma etapa operatória, ou uma etapa invasiva no corpo humano ou animal é considerado como método operatório, incidindo naquilo que o artigo 10 (VIII) da LPI estabelece não ser invenção".

Como a revindicação independente 04 descreve apenas uso do guia de perfuração condilar em cirurgia ortopédica e de artroscopia em mamíferos de pequeno porte, preferencialmente cães e gatos, infere-se que o dito uso é parte de um método cirúrgico aplicado a um animal, o que é vedado pelo Art. 10 (VIII) da LPI, haja vista que o referido uso do guia de perfuração condilar só ocorrerá durante uma cirurgia.

Assim sendo, a reivindicação independente 04 é rejeitada, devendo ser suprimida do Quadro Reivindicatório.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos	s 24 e 25 da LP	I
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X

Comentários/Justificativas:

a-) A reivindicação dependente 03 estaria em desacordo com o Art. 25 da Lei nº 9.279/96 (LPI) e o Art. 31 da Portaria INPI/DIRPA nº 14 de 29/08/2024, pois as características nela descritas não foram encaradas como mero detalhamentos, mas sim como características essenciais à definição do guia de perfuração condilar, uma vez que são os parafusos que permitem a adequada fixação das hastes e do cabo, conforme narrado no parágrafo [0022] do Relatório Descritivo.

O Art. 31 da Portaria INPI/DIRPA nº 14 cita que: "As reivindicações dependentes são aquelas que, mantida a unidade de invenção, incluem todas as características de outra(s) reivindicação(ões) anterior(es) e definem detalhamentos dessas características e/ou características adicionais que não sejam consideradas características essenciais da invenção".

Assim sendo, objetivando uma definição clara e precisa da matéria objeto de proteção, considera-se que as características descritas à reivindicação dependente 03 poderiam ser transferidas para a reivindicação independente 01.

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
D6	US20120330321	27/12/2012

Comentários/Justificativas: ******

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	01 a 03	
	Não	****	
Novidade	Sim	01 a 03	
	Não	****	
Atividade Inventiva	Sim	01 a 03	
	Não	****	

Comentários/Justificativas:

O documento US20120330321 (D6) foi considerado de relativa proximidade à matéria reivindicada no presente pedido, entretanto revelaria um guia de perfuração condilar em construtividade distinta daquela pleiteada à reivindicação independente 01 do Quadro Reivindicatório analisado.

Conclusão:

Com intuito de regularizar o pedido BR102019010156-3, e delimitar os direitos do inventor, a depositante deverá cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- **1-)** Para atendimento do Art. 10 (VIII) da Lei nº 9.279/96 (LPI), suprimir a reivindicação independente 04 do Quadro Reivindicatório;
- **2-)** Para atendimento do Art. 25 da Lei nº 9.279/96 (LPI) e do Art. 31 da Portaria INPI/DIRPA nº 14 de 29/08/2024, transferir as características descritas à reivindicação dependente 03 para a reivindicação independente 01, como forma de prover uma definição clara e precisa à matéria objeto de proteção.

Caso discorde deste entendimento, a depositante poderá apresentar um arrazoado, em que explicará as suas discordâncias.

A depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1)

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2025.

Alexandre Cardoso Mauricio Valente Pesquisador/ Mat. N° 2528840 DIRPA / CGPAT IV/DINEC Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 023/12